

EDITAL Nº 026/2021
PROCESSO Nº 031/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

À FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA, inscrita no CNPJ N.º 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1200, Vila Nova Santana, Assis/SP, torna público para conhecimento dos interessados, que fará o credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) para atuar(em) nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Assis para o exercício de preceptoria aos alunos do curso de Medicina no Estágio Supervisionado na área de UTI - Unidade de Terapia Intensiva, conforme especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório e seus anexos, e, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

Os invólucros contendo a documentação de habilitação e demais documentos definidos neste Edital serão recebidos no Bloco III, Setor de Licitações da FEMA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, CEP: 19.807-130 - Assis/SP.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Processo, o **CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA ATUAR(EM) NAS DEPENDÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS PARA O EXERCÍCIO DE PRECEPTORIA AOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**, conforme diretrizes contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA II - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) - Divulgação do Chamamento;
- b) - Análise da habilitação;
- c) - Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) - Homologação;

e) - Contratação.

2.2. Da abertura e Publicação:

2.2.1. DATA DA ABERTURA: 11/06/2021

2.2.2. INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS: 11/06/2021

2.2.3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: 11/06/2021 à 11/06/2022.

2.3. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, podendo qualquer interessada do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

2.4. A partir de sua publicação a empresa interessada pode solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada no item 5 deste edital.

2.4.1. Para aqueles que farão a remessa dos documentos de habilitação via Correios, para efeitos de prazo, será considerada como data de credenciamento a data da postagem do documento.

2.5. A íntegra do edital estará disponibilizada no site www.fema.edu.br. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail licitacao1@fema.edu.br.

CLÁUSULA III - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. A forma e as condições de execução dos serviços se acham descritas no Anexo I - Memorial Descritivo integrante deste Edital.

CLÁUSULA IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento, empresas do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Processo, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

4.1.1. O credenciamento implicará no conhecimento e na tácita aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, das quais não poderão os credenciados alegar desconhecimento.

4.2. Não será permitida a participação de empresas:

4.2.1. Cooperativas;

4.2.2. Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.3. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.4. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

- 4.2.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 4.2.6.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;
- 4.2.7.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA V - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento, as interessadas deverão apresentar a documentação seguinte:

5.1.1. Formulário de Inscrição

a) Formulário de inscrição (**Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**) endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento.

5.1.2. Habilitação Jurídica (conforme o caso)

5.1.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.3. Regularidade Fiscal

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.1.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

5.1.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda de sua sede.

5.1.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

5.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.1.4. Qualificação Econômico-financeira

5.1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (conforme caso);

5.1.4.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.4.4. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

5.1.5. Qualificação Técnica

5.1.5.1. Embora não sejam exigidos como condição para habilitação da empresa, os profissionais que irão executar os serviços em nome da credenciada deverão atender ao disposto no **item 16 do Termo de Referência – Anexo I**, fornecendo diretamente à Coordenadoria do Curso de Medicina os documentos ali referidos, o qual transcrevo abaixo:

5.1.5.1.1. Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para a Coordenadoria do Curso de Medicina da FEMA, para a prestação efetiva dos serviços, os seguintes documentos:

a) cópia do RG e do CPF;

b) cópia do registro do profissional no CRM;

c) Comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos na área de **UTI - Unidade de Terapia Intensiva**;

5.1.6. Outros Documentos

5.1.6.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).

5.1.6.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo IV).

5.1.6.3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados cópias autenticada por cartório competente, ou poderá ser autenticada por servidor da FEMA, mediante a apresentação dos originais.

5.3. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

CLÁUSULA VI - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

EDITAL Nº 026/2021 - PROCESSO Nº 031/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021
ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Celular Pessoal:

E-mail:

6.2. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.4. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

6.5. Será considerado habilitada a interessada que apresentar toda a documentação exigida neste edital, e devidamente julgado pela Comissão de Licitação.

6.6. A empresa cujo credenciamento foi indeferido, por não apresentar a documentação solicitada, contrariar qualquer exigência contida neste edital, ou cujos documentos estiverem com prazo(s) de validade expirado(s), poderá ingressar a qualquer momento com novos documentos, desde que corrigidos os motivos que deram causa a sua inabilitação.

6.7. A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

6.8. Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Licitação procederá a sua habilitação.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS

7.1. O prazo máximo e improrrogável, para interposição dos recursos constantes do artigo 109, da Lei 8.666/93 será de 05 (cinco) dias úteis, contados do resultado do julgamento da habilitação.

7.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da COMISSÃO que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

7.3.1. Nome e endereço da Credenciada;

7.3.2. Data e assinatura, está com menção do nome do signatário;

7.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

7.3.4. Fundamentação do pedido;

7.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

7.4. Somente o interessado ou representante legalmente constituído com poderes para tanto, poderão interpor recursos.

7.5. O recurso deverá ser protocolado na Seção de Materiais da FEMA a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo admitido:

a) interposição de recurso por intermédio de e-mail (licitacao1@fema.edu.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na Seção de Materiais no prazo de até 48 horas;

b) interposição de recurso por via postal, ficando a tempestividade do procedimento condicionada à data base de postagem.

7.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, bem como, os encaminhados via fax-símile;

7.7. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público

CLÁUSULA VIII - HOMOLOGAÇÃO

8.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria 26, de 03 de julho de 2021.

8.2. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

8.3. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

8.4. A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

8.5. A FEMA poderá celebrar contrato de prestação de serviços com as empresas credenciadas, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular através da Comissão e sua homologação pela autoridade superior competente, a empresa credenciada será convocada para a assinatura do respectivo Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A credenciada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada da credenciada e aceita pela Administração.

9.3. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério FEMA, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.4. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9.5. As empresas credenciadas estarão obrigadas em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

9.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos

previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

9.7. As empresas que obtiverem seu credenciamento homologado, serão contratadas para prestação de serviços de preceptoria nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Assis, os quais só poderão ser executados mediante encaminhamento das escalas pela Coordenação do Curso de Medicina, sendo as preceptorias distribuídas entre as empresas credenciadas.

9.7.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do curso de Medicina.

9.7.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando para a preceptoria.

9.7.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

9.7.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

CLÁUSULA X - DA REMUNERAÇÃO

10.1. A remuneração a que fará jus a contratada, corresponderá ao valor da hora de serviço prestado, no período em que acompanhar os alunos nos serviços de saúde e terá o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por hora, para preceptoria presencial;

10.1.1. A remuneração pela prestação dos serviços de preceptoria será sem nenhum acréscimo, e serão descontados os impostos e taxas que incidam ou que venham a incidir sobre o valor total dos pagamentos.

10.2. No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, tributos, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.

10.3. O preço a ser contratado não caracteriza expectativa de faturamento por parte da(s) empresa(s) credenciada(s), já que prevalecerá o critério da hora efetivamente trabalhada, não cabendo a FEMA o ressarcimento de alegação de eventuais prejuízos.

10.4. O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

10.5. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. As condições de pagamento estão dispostas na Cláusula Segunda do Anexo VI - Minuta de Contrato.

CLAUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento a seguir descrito:

3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.50.00.00 – serviços médico-hospitalar, Odontológico e Laboratoriais
Código reduzido 491

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. As obrigações das partes estão dispostas nas Cláusulas Quinta e Sexta do Anexo VI - Minuta de Contrato.

CLAUSULA XIV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o presente termo de contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

14.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

14.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

14.4. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

14.4.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão

obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subseções 14.2 ou 14.3.

14.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

14.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

14.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

14.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

14.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

14.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

14.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 14.5.4.

14.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

14.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

14.7. É assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito de ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA XV – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

15.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludi o artigo 87 da mesma Lei;

15.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

11.1.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

15.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO

até a data da rescisão.

CLAUSULA XVI - DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

16.2. O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O início de atividade de preceptores se dará posteriormente a assinatura do contrato.

17.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

17.3. A anulação do presente Credenciamento, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenização por parte da FEMA, ressalvado o parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.5. O resultado do presente credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico www.fema.edu.br.

17.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

17.7. A contratação se fará por inexigibilidade de licitação permitida pelo art. 25 da Lei 8.666/93.

17.8. Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado na FEMA, no endereço do rodapé, ou pelo e-

mail licitacao1@fema.edu.br.

17.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

CLÁUSULA XVIII - DOS ANEXOS

18.1. Constitui parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho;

Anexo V – Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VI - Minuta do Termo de Contrato.

Assis, 10 de junho de 2021.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Ref. Processo nº 031/2021- Chamamento Público nº 005/2021

1. JUSTIFICATIVA

O curso de medicina da FEMA procurará atingir maior eficácia na qualificação da formação profissional reunindo três estratégias principais:

a) Projeto pedagógico embasado em estratégias de metodologias ativas de aprendizagem, tais como a Aprendizagem Baseada em Problemas, Metodologia da Problematização, TBL (Aprendizagem Baseada em Equipe), Jogos Dramáticos.

b) Tecnologia educacional de ponta disponibilizando:

Laboratório Morfofuncional, um espaço de autoaprendizagem no qual o enfoque principal é a integração e articulação dos aspectos morfológicos e funcionais (fisiológicos e patológicos do corpo humano); modelos anatômicos, lâminas de diversas estruturas que permitem integrar estudos de anatomia, fisiologia, patologia, propedêutica e outras áreas de interesse médico em um único espaço.

Laboratórios de Habilidades Profissionais para a realização de treinamentos que simulam condições reais nas quais um determinado procedimento ou comportamento deverá ser empregado. Equipamentos de simulação de última geração criam um ambiente semelhante a um consultório, ambiente hospitalar e extra-hospitalar, favorecendo treinamentos práticos.

c) Orientação de todo o processo de formação em direção às necessidades sociais, inserindo o curso em serviços de saúde-modelo ligados ao SUS com incorporação tecnológica adequada e atualizada para cada nível de atenção à saúde. Tal ênfase em Atenção Básica não deve ser entendida em oposição a desejos e necessidades de formações especializadas. As orientações deste processo permitem estudos e especializações posteriores, incluindo à pós-graduação *stricto sensu*.

Assim, com vistas ao desenvolvimento na formação do estudante como futuro profissional qualificado tem-se investido em ações que visem à formação adequada do médico generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades do paciente atendido e contribua com a melhoria dos serviços de saúde.

É durante o internato que o estudante sedimenta os conhecimentos e competências adquiridos ao longo do Curso, possibilita o contato com profissionais da área, a vivência e convivência com pessoas e a oportunidade de conectar o saber ao fazer, conferindo a maturidade profissional e técnica necessárias no desempenho de suas funções como médico.

Desta forma, a escolha dos leitos SUS da Santa Casa de Misericórdia de Assis para realização dos estágios supervisionados são o ambiente perfeito para o aprendizado na forma de internato médico, é um componente estratégico o qual oportuniza aos futuros profissionais prestar assistência médica de qualidade, com enfoque no Sistema Único de Saúde.

Os estágios obrigatórios (e também os não obrigatórios) durante o Curso de Medicina estão de acordo à Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, por meio da Resolução CNE/CES Nº 3, obrigam os cursos a incluir no currículo os estágios supervisionados em hospitais e outras unidades de saúde nos dois últimos anos do Curso de Graduação em Medicina. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 4/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de novembro de 2001. Seção 1, p. 38).

A ação visa o cumprimento da Resolução no 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, fornecimento de médicos dos serviços de saúde que participem da supervisão de alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos dos cursos de graduação em Medicina da FEMA e que estão cursando os estágios supervisionados obrigatórios (e também os não obrigatórios) em hospitais e outras unidades de saúde.

“A formação do médico incluirá como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou

conveniados, e sob supervisão direta de docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

“O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço incluirá necessariamente aspectos essenciais de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia – Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser iminentemente práticas e sua carga teórica não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) do total do estágio. ”

Em consonância tanto com as DCN do Curso, quanto com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, as atividades do Internato Médico não ultrapassam 40 horas semanais, com plantões de no máximo até 12 horas e carga horária teórica não ultrapassando o limite de 20% da carga horária total.

Diante o exposto e considerando que os alunos não podem realizar o internado sem o acompanhamento de um preceptor, propomos o credenciamento de Pessoa Jurídica para o acompanhamento médico dos alunos do internato do curso de medicina da FEMA a serem realizados nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Assis, para realização do Estágio na área de UTI - Unidade de Terapia Intensiva.

2. DO OBJETIVO

Contratar empresas de prestação de serviços médicos para exercício de preceptoria aos alunos do Curso de Medicina da FEMA no Estágio Supervisionado na área de UTI - Unidade de Terapia Intensiva. Entende-se por preceptor, o médico responsável pela orientação do estudante em suas atividades práticas na Santa Casa de Misericórdia de Assis, com acompanhamento do supervisor, docente da FEMA, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio e dos estudantes.

3. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Propomos o credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos para exercício de preceptoria aos alunos do Curso de Medicina da FEMA no Estágio Supervisionado na área de UTI - Unidade de Terapia Intensiva.

4. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Os estágios curriculares supervisionados são desenvolvidos no decorrer dos dois últimos anos (últimos quatro semestres letivos: 9º, 10º, 11º a 12º), ao longo de 20 semanas por semestre, prevendo-se um período de férias escolares. As atividades do estagiário poderão ser desenvolvidas de segunda a domingo, para atender às necessidades do estagiário, mas, também, para se adequar às condições oferecidas pela Santa Casa de Misericórdia de Assis.

5. CARGA HORÁRIA A SER CUMPRIDA

Estima-se a necessidade de 1.800 (mil e oitocentas) horas de serviço de preceptoria. Esse volume de serviço é o total estimado para 12 (doze) meses e será distribuído entre todas as empresas que venham a se credenciar.

5.1. Distribuição da carga horária

A distribuição da jornada de atividade do estágio curricular obrigatório será de acordo com a previsão constante no “Projeto Básico Pedagógico” e será adequada conforme a estrutura física, recursos humanos, recursos materiais entre outros, e, condições oferecidas pela Santa Casa de Misericórdia de Assis.

5.2 Registro da carga horária e número de alunos no local de estágio

A carga horária a ser cumprida, deverá ser registrada no formulário específico destinado a este fim pelo docente supervisor e deverá ser validada pelo médico preceptor.

O número de alunos que realizarão o estágio supervisionado no local será determinado pela instituição receptora em conjunto com o docente coordenador do estágio e com os preceptores do local. O número poderá variar de acordo com a sua estrutura física, recursos humanos, recursos materiais entre outros. A estrutura física do local e a organização do trabalho dos profissionais médicos são importantes para a determinação do número de alunos e da relação preceptor/aluno.

6. OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

I - Desenvolver suas atividades de estágio com zelo, dedicação, ética, profissionalismo, imparcialidade e consciência técnica e metodológica;

II - Comunicar à instituição receptora quaisquer irregularidades praticadas por ele ou por outrem no local da prática de seu estágio ou que guarde pertinência, que cheguem ao seu conhecimento;

III - Comunicar à instituição receptora quaisquer alterações, eventual interrupção ou trancamento de matrícula do curso superior que está frequentando;

IV - Cumprir as normas internas e técnicas da instituição receptora e de suas comissões envolvidas, tais como a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

V - Cumprir as orientações e determinações do professor supervisor do estágio e do preceptor;

VI - Pautar sua conduta segundo a ética profissional;

VII - Cumprir a jornada determinada;

VIII - Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho que forem repassadas determinadas pela instituição receptora e fazer uso obrigatório de EPI ou similar necessário à realização das atividades que

venha a desempenhar;

IX - Apresentar cartão de vacinação atualizado, sempre que exigido pela instituição receptora.

7. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

I - Participar com a FEMA da organização das atividades práticas dos estudantes e orientar diretamente o atendimento realizado pelos estudantes, incluindo história médica, exame físico, receituário e solicitação de exames;

II - Permitir, mediante consentimento pré-informado do paciente, que os estagiários realizem anamnese, exames físicos, prescrições médicas, procedimentos médicos invasivos, documentação em prontuários, participação em reuniões de equipe, bem como outras etapas do processo de assistência médica, desde que tudo seja feito sob orientação e supervisão técnica adequada e compatível com o estágio de formação do estudante;

III - Acompanhar o estagiário no desenvolvimento de ações nas quais ele ainda não tenha adquirido autonomia e segurança para sua execução (supervisionar diretamente ou demonstrar a realização);

IV - Atuar para que o aluno desenvolva autonomia em todas as suas atividades; comunicar ao professor orientador qualquer irregularidade ou intercorrência que envolva o aluno, durante o período de estágio;

V - Avaliar os alunos juntamente com o professor orientador; preencher os formulários de avaliação e validar a frequência do aluno no campo de estágio.

VI - Permitir que docentes da FEMA supervisionem a realização e avaliação dos estágios e estagiários.

VII - Garantir que o estágio seja oferecido nos períodos e nas condições previstas nas propostas e acordadas com os professores dos alunos envolvidos no internato.

VIII - Seguir princípios éticos e técnicos vigentes e as diretrizes e metodologias previstas pelo planejamento das atividades de formação dos

estudantes;

IX - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FEMA quanto à execução das atividades de preceptoría acordadas.

X - Assumir integralmente a responsabilidade técnica das ações desenvolvidas pelos estagiários sob sua responsabilidade. Se por falta de orientação ou orientação imprópria do preceptor, algum aluno da FEMA causar dano a paciente, seja por ação ou omissão, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre o preceptor, não podendo a FEMA ou o SERVIÇO onde atua o mesmo responder por danos causados pelos alunos, desde que os alunos estejam sob a orientação do preceptor, sendo certo que serão orientados a somente atuar sob a orientação e supervisão do preceptor;

XI - Garantir o cumprimento pelo estagiário das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;

XII - Elaborar e enviar à instituição de ensino relatório, com periodicidade mensal, avaliando o desempenho do estagiário das atividades desenvolvidas, contendo, obrigatoriamente, a vista e ciência do mesmo com assinatura, conforme preconiza a Lei Federal 11788 de 25 de setembro de 2008;

XIII - Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição receptora sejam cumpridas pelo estagiário e para que pautar suas condutas e atividades de estágio segundo a ética profissional.

8. OBRIGAÇÕES DA FEMA

I - Celebrar Termo de Contrato com a empresa credenciada, para prestação de serviço pelo período determinado no edital e conforme o presente Memorial descritivo, zelando pelo seu cumprimento;

II - Indicar por escrito o professor orientador responsável da instituição de ensino, que irá coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do estágio desenvolvidas pelo estagiário, juntamente com o preceptor.

III - Contratar, em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

IV – Fornecer quando solicitado pela instituição receptora, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;

V - Comunicar à instituição receptora, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VI - Comunicar, periodicamente e por escrito, à instituição receptora eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do estagiário;

VIII - Publicar edital e selecionar as empresas que se inscreverem para credenciamento como preceptores;

IX - Providenciar o pagamento dos serviços efetivamente oferecidos, conforme relatório mensal a ser encaminhado à Coordenadoria do Curso de Medicina, o qual autorizará o pagamento.

9. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO ESTAGIÁRIO E DO PRECEPTOR

O estágio curricular supervisionado não representa vínculo empregatício, nos termos do art. 3º da Lei Federal 11.788/2008, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre o estagiário e a Instituição receptora.

O profissional médico fornecido como preceptor pela empresa credenciada, não terá, pelo credenciamento, nenhum vínculo empregatício, nem com a FEMA, nem com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, atuando na prestação dos serviços de preceptor e sendo remunerado exclusivamente pela empresa credenciada.

10. DO SIGILO

O estagiário obriga-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e, no mais absoluto sigilo, quaisquer dados ou informações da Instituição receptora e dos pacientes que se utilizem das instalações, que lhe tenham sido confiados ou sejam de seu conhecimento, por ocasião do desenvolvimento das atividades de estágio.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma das hipóteses prevista na Lei 8.666/93.

12. DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO

A carga horária de preceptoria será definida de acordo com a carga horária da área do internato, número de turmas atendidas e disponibilidade da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

A FEMA repassará a empresa credenciada o valor por hora de serviço prestado, no período em que o preceptor acompanhar os alunos nos serviços de saúde e terá o **valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora, para preceptoria presencial;

Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos (IRRF, INSS), conforme legislação vigente.

O reajuste de preço será discutido anualmente no período de renovação do contrato, com base no IPCA - IBGE, o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

A CREDENCIADA deverá encaminhar à FEMA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, o

relatório/medição mensal dos serviços prestados a fim de que seja providenciado a conferência e o posterior pagamento.

Após a conferência do relatório/medição mensal pela Coordenadoria do Curso de Medicina, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para pagamento, a qual será no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal.

Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;

Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CREDENCIADA - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

a) A não observância do prazo previsto para apresentação dos relatórios dos serviços/Medições e Nota fiscal ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

14. DA MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Após conferência, em caso de divergências encontradas, será solicitado a correção, sendo que, o mesmo ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela conferência e aceite da Coordenadoria do Curso de Medicina.

A FEMA solicitará à empresa CREDENCIADA, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a FEMA, por meio do Coordenador do Curso de Medicina, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à empresa CREDENCIADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela empresa CREDENCIADA, em nome da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA (CNPJ 51.501.559/0001-36).

15. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Coordenadoria do Curso de Medicina da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços da empresa credenciada.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Convocada pela Unidade requisitante a fornecer o serviço de preceptoria, a contratada deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecer o(s) profissional(is) requisitado(s), devendo o(s) mesmo(s), nesse mesmo prazo, se apresentar para a prestação do serviço a que foi convocado, pelo prazo necessário.

O Referido(s) profissional(is) deverão fornecer para a Coordenadoria do Curso de Medicina da FEMA, para a prestação efetiva dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** cópia do RG e do CPF;
- b)** cópia do registro do profissional no CRM;
- c)** Comprovação de ser possuidor de experiência em atendimentos na área de UTI - Unidade de Terapia Intensiva.

As comprovações exigidas pela alínea “c” acima deverão ser feitas através de Atestado(s) ou Declaração(ões) fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, impressos em papel timbrado, com a

devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor, indicando local e período da prestação dos serviços;

Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a licitante, esta última ficará sujeita às penalidades de descredenciamento com consequente rescisão unilateral do contrato.

A CREDENCIADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da FEMA, sendo vedada a subcontratação total do contrato.

Em caso de subcontratação de outra empresa, a CREDENCIADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a FEMA, com total responsabilidade contratual.

Na subcontratação a CREDENCIADA continua a responder por todo o avençado perante a FEMA/ Administração. Ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

As refeições dos funcionários da CREDENCIADA ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a FEMA.

Profº Dr. Jairo César Dos Reis
Coordenador do Curso de Medicina

ANEXO II

(Em papel timbrado da empresa)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

[LOCAL], [DATA] de [MÊS] de [ANO].

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS – FEMA

AV. GETÚLIO VARGAS, 1.200

VILA NOVA SANTANA - ASSIS/SP

REF.: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO:	N.º
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	ESTADO:
CELULAR PESSOAL:	TELEFONE FIXO:
E-MAIL PROFISSIONAL:	E-MAIL PESSOAL:

A empresa, acima identificada, por intermédio do seu representante Legal ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº e CPF/MF n.º, solicita sua inscrição no processo de credenciamento junto a FEMA, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 026/2021.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público que tem por objeto a seleção e contratação de pessoa jurídica para atuarem nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Assis, situado na Praça Dr. Symphronio Alves dos Santos, 166 – Centro, no município de Assis/SP para o exercício de preceptoria aos alunos do curso de Medicina no Estágio Supervisionado na

área de **UTI – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA**, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I – Memorial Descritivo.

Declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos e que:

a) possuímos estrutura para prestar os serviços do referido Processo de Credenciamento;

b) aceitamos prestar os serviços pelos valores constantes no Anexo I – Memorial descritivo.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: _____ - Agência nº _____ - Conta Corrente nº _____ - _____.

Atenciosamente,

Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO III

(Em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

A empresa [Razão Social], inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Chamamento Público nº 005/2021, realizado pela FEMA, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

[LOCAL], [DATA] de [MÊS] de [ANO].

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

ANEXO IV

(Em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

A

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

At. – Comissão Permanente de Licitações

Eu, [nome completo], representante legal da empresa [razão social], interessada em participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021, da FEMA, **DECLARO**, sob as penas da lei que, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, **a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos**.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

[LOCAL], [DATA] de [MÊS] de [ANO].

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

ANEXO V

(Em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

À
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS
At. – Comissão Permanente de Licitações

À empresa (Razão Social), com sede _____(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, **DECLARO**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(.....) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(.....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

[LOCAL], [DATA] de [MÊS] de [ANO].

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.559/0001-36, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1.200 – Vila Nova Santana, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES, portador do RG nº e do CPF nº, residente à [ENDEREÇO COMPLETO], no [MUNICÍPIO E ESTADO], e de outro lado a empresa [Razão Social], sediada à [ENDEREÇO COMPLETO], [MUNICÍPIO E ESTADO] inscrita no CNPJ sob o nº., doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr(a), portador do RG nº - SSP- e CPF nº, residente à [ENDEREÇO COMPLETO], no [MUNICÍPIO E ESTADO], tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 005/2021 - Processo nº 031/2021, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o oferecimento pela CONTRATADA de serviços de preceptoría aos alunos do Curso de Medicina da FEMA para fins de estágio supervisionado na área de UTI - Unidade de Terapia Intensiva.

1.1.1. Os serviços serão prestados na Santa Casa de Misericórdia de Assis e envolvem atividades práticas e teóricas de acordo com Projeto Básico Pedagógico.

1.1.2. Este Contrato vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição. Descrições detalhadas dos materiais e serviços estão contidos no Memorial Descritivo deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A carga horária de preceptoria será definida de acordo com a carga horária da área do internato, número de turmas atendidas e disponibilidade da Santa Casa de Misericórdia de Assis.

2.2. A FEMA repassará a CONTRATADA o valor por hora de serviço prestado, no período em que o preceptor acompanhar os alunos nos serviços de saúde e terá o valor de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais) por hora, para preceptoria presencial;

2.3. Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

2.4. O reajuste de preço será discutido anualmente no período de renovação do contrato, com base no IPCA-IBGE, o qual deverá ser definido em comum acordo entre as partes.

2.5. Da forma de pagamento

2.5.1. A CONTRATADA deverá encaminhar à FEMA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, o relatório/medição mensal dos serviços prestados a fim de que seja providenciado a conferência e o posterior pagamento.

2.5.2. Após a conferência do relatório/medição mensal pela Coordenadoria do Curso de Medicina, caso não haja nenhuma inconformidade, será solicitada a emissão da Nota Fiscal, que após recebimento e atestada será encaminhada para pagamento, a qual será no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota Fiscal.

2.5.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as Medições Aprovadas, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços/Medições;

2.5.4. Os pagamentos (processados em Ordem Bancária) serão efetuados de acordo com a Lei 8.666/93, realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA - em instituição financeira, agência e conta corrente por ela indicada - sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

2.5.4.1. A não observância do prazo previsto para apresentação dos relatórios dos serviços/Medições e Nota fiscal ou a sua apresentação com

incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

2.6. Da medição dos serviços

2.6.1. Após conferência, em caso de divergências encontradas, será solicitado a correção, sendo que, o mesmo ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

2.6.2. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e regulados, os quais passarão pela conferência e aceite da Coordenadoria do Curso de Medicina.

2.6.3. A FEMA solicitará à CONTRATADA, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.

2.6.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a FEMA, por meio do Coordenador do Curso de Medicina, atestará o relatório final de Medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

2.6.5. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela CONTRATADA, em nome da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA (CNPJ 51.501.559/0001-36).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento a seguir descrito:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

4.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações constantes no Edital de Chamamento e Memorial Descritivo – Anexo I, são obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pela FEMA.

5.1.2. A contratação dos médicos para execução das preceptorias, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o contratante.

5.1.3. Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido.

5.1.4. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

5.1.5. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

5.1.6. Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

5.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

5.1.8. Ser a única responsável nos períodos excepcionais, em fornecer o número de profissionais acordado entre as partes, substituindo de imediato aquele que venha a faltar ou a se ausentar, mesmo que temporariamente, sob pena da sanção definida no ato convocatório, e sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

5.1.8.1. A ausência do profissional na unidade receptora, mesmo que temporária, será anotada em registro próprio, com as seguintes implicações à contratada, em caso da não substituição imediata:

- a) Não pagamento do período em que o profissional esteve ausente;
- b) E a possível rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das constates no Memorial Descritivo:

6.1.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital;

6.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço, reparado ou corrigido. Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através da coordenadoria do curso de medicina;

6.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Serão incorporados ao presente Termo de Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa injustificada da CREDENCIADA em assinar o presente termo de contrato, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal:

a) À multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

b) Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim;

8.2. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

8.3. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a

multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contratado, por dia de atraso, até o limite de 20 (vinte) dias por ocorrência do descumprimento.

8.4.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subseções 8.2 ou 8.3.

8.5. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:

8.5.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

8.5.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.5.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

8.5.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da FEMA.

8.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5.3.1. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-

se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

8.5.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a FEMA poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.5.4.1. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos da subseção 8.5.4.

8.5.4.2. Se a FEMA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

8.6. Independentemente das sanções retro a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

8.7. É assegurados nos termos legais os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

CLÁUSULA IX – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, quando:

9.1.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludi o artigo 87 da mesma Lei;

9.1.2. Constituem motivos para rescisão os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

9.1.3. Nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.663/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e

fundamentada da CONTRATADA, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação;

9.1.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLAUSULA X - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

10.2. O credenciamento poderá ser rescindido por iniciativa ou interesse da credenciada/contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o qual será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente contrato é formalizado com a inexistência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 001/2020 realizado pela FEMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os preceptores médicos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente contrato, por parte da CONTRATANTE, será

de responsabilidade da Coordenadoria do Curso de Medicina que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, juntamente com a Comissão de Credenciamento nomeada por meio de portaria, para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do objeto do contrato com a anuência prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação total do contrato.

15.2. Em caso de subcontratação de outra empresa, a CONTRATADA não transferirá suas obrigações e responsabilidades, permanecendo, perante a CONTRATANTE, com total responsabilidade contratual.

15.3. Na subcontratação a CONTRATADA continua a responder por todo o avençado perante a CONTRATANTE, ou seja, permanece plenamente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive da parcela que subcontratou. A subcontratação não produz uma relação jurídica direta entre a Administração e o subcontratado.

15.4. As refeições dos médicos preceptores da CONTRATADA ficarão a cargo da mesma, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, de de 2021.

AS PARTES:

1) FEMA – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

NOME
Diretor Executivo

2) EMPRESA CREDENCIADA

Nome do Representante Legal
Cargo

Testemunhas:

NOME:
RG. N.º

NOME:
RG. N.º

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº ___/2021"

Ref.: Processo nº 031/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2021 –
Contratada: - CNPJ nº - Objeto:
CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA ATUAREM NAS
DEPENDÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS PARA O
EXERCÍCIO DE PRECEPTORIA AOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA NO
ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA,
CONFORME DIRETRIZES CONTIDAS NO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO. –
Pagamento: a) Atendimento Presencial - Valor por hora R\$ 0,00- Prazo: 12
(doze) meses - Pagamento: Mensal.

Assis, __ de _____ de 2021.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

CONTRATADO:

CONTRATO Nº XXX/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA ATUAREM NAS DEPENDÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS PARA O EXERCÍCIO DE PRECEPTORIA AOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA NO ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE UTI - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, CONFORME DIRETRIZES CONTIDAS NO ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO.

ADVOGADO: [NOME] – OAB [NÚMERO] - E-mail:@.....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou

telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, XX XXXXX de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: XXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXX SSP/SP

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

E-mail institucional XXXXXXX@XXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXX@XXXXXXX

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

Nome: EDUARDO AUGUSTO VELLA GONÇALVES

Cargo: DIRETOR EXECUTIVO

CPF: XXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXX SSP/SP

Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

E-mail institucional: XXXXXXX@XXXXXXX



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

C.L. FEMA

Fls. nº _____

E-mail pessoal: XXXXXXX@XXXXXXXX

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXX- RG: XXXXXXXXXXXXX.

Endereço Residencial: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

E-mail institucional: XXXXXXX@XXXXXXXX

Telefone(s): (XX) XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2021 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RG: _____ ÓRGÃO EMISSOR: _____

Endereço Residencial Completo: _____

Cidade: _____ Estado: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): Fixo: (____) - _____ - Celular: (____) - _____